

**LICITAÇÃO/RPP/FOMENTOPARANÁ/Nº02-21**  
**ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA PROCESSAMENTO**  
**DO PREGÃO PRESENCIAL E ABERTURA DOS ENVELOPES**

Aos dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às 14h, nas dependências da Fomento Paraná, 3º andar, aberta a sessão pública de pregão, visando a contratação de Serviços de Consulta Cadastral, conforme detalhamento constante no Anexo I do Edital e de acordo ainda, com a documentação autuada sob o processo SID nº 17.658.793-8, de 19.05.2021, reuniram-se o Agente de Licitação Marcos Heitor Grigoli e Equipe de Apoio, conforme Ato nº 16/2021, de 16.07.2021, e também os representantes da Licitante interessada.-----

Como **PRIMEIRO ITEM**, o Agente de Licitação relatou que, em 20.07.2021, foi publicado no Diário Oficial Paraná e no endereço eletrônico [www.fomento.pr.gov.br](http://www.fomento.pr.gov.br), o Aviso da **LICITAÇÃO/RPP/FOMENTOPARANÁ/Nº02-21**.-----

Como **SEGUNDO ITEM**, o Agente de Licitação apresentou, e a licitante presente pode constatar, que se encontrava em seu poder **01 (um)** envelope de proposta de preço, devidamente recebido até a hora-limite de 14hs, bem como que o respectivo envelope possuía identificação externa e encontrava-se lacrado. O envelope foi então rubricado em seu fecho, para demonstrar sua inviolabilidade até a abertura.-----

Como **TERCEIRO ITEM**, o Agente de Licitação verificou os documentos do representante da empresa TAN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO APLICADA A NEGÓCIOS LTDA, CNPJ 01.021.501/0001-17, contrato social e procuração, depreendendo que a procuração não atendeu ao parágrafo primeiro da cláusula oitava da décima quarta alteração do contrato social, restando prejudicado o credenciamento do representante, o qual participará do certame na qualidade de interessado.-----

Como **QUARTO ITEM**, o Agente de Licitação esclareceu que deverão ser observados todos os procedimentos em conformidade com o respectivo Edital, de conhecimento da licitante.---

Como **QUINTO ITEM**, o Agente de Licitação apresentou envelope lacrado contendo o orçamento estimativo da licitação e delimitação do preço máximo, o qual permanecerá sigiloso, nos termos do Art.34 § 3º da Lei Federal 13.303/16, e do Art.30 do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos, sendo aberto tão somente na hipótese do Art.85 § 3º do RILC. -----

Como **SEXTO ITEM**, procedeu-se a abertura do Envelope nº 1 - Proposta de Preço; o conteúdo foi conferido e rubricado pelo Agente de Licitação e interessado presente, tendo como preço inicial o valor de **R\$ 475.200,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e duzentos reais)**.-----

Como **SÉTIMO ITEM**, face a ausência de representante habilitado não foi realizada a fase competitiva, resultando como proposta final o valor de **R\$ 475.200,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e duzentos reais)**, valor total para o fornecimento do lote único, oferta apresentada pela licitante TAN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO APLICADA A NEGÓCIOS LTDA.-----

Como **OITAVO ITEM**, procedeu-se a abertura do envelope nº 2 - Documentos de Habilitação, da licitante classificada em primeiro lugar. O conteúdo foi submetido à rubrica e análise dos presentes, constatando-se que a mesma encontrava-se habilitada.-----


Como **NONO ITEM**, face a ausência de representante habilitado não foi realizada a negociação, resultando como valor final, **R\$ 475.200,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e duzentos reais)**, valor total para o fornecimento do lote único, oferta apresentada pela licitante TAN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO APLICADA A NEGÓCIOS LTDA. Desta forma, o Agente de Licitação declarou a proposta da empresa TAN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO APLICADA A NEGÓCIOS LTDA como vencedora do presente certame, com a oferta final já indicada.-----

Como **DÉCIMO ITEM**, foi deixada a palavra livre para pronunciamentos e esclarecido que, se alguém tivesse qualquer observação a fazer ou recurso a apresentar quanto ao julgamento das propostas de preços (Envelope nº 1), ou documentos de habilitação (Envelope nº 2), deveria fazê-lo naquele momento, conforme o estabelecido no item XVI e XVII do artigo 54 do RILC, não tendo sido manifestada intenção de recurso por nenhum dos presentes.-----

Como **DÉCIMO PRIMEIRO ITEM**, instada a manifestar-se quanto à necessidade de instituição de comissão técnica nos termos do item 9.4 do Edital, a área de Tecnologia da Informação opinou no sentido da desnecessidade de tal procedimento.-----  
Como **DÉCIMO SEGUNDO ITEM**, nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão, da qual foi elaborada a presente ata que, juntamente com seus anexos segue assinada pelo Agente de Licitação, Equipe de Apoio e representante interessado presente.--



**MARCOS HEITOR GRIGOLI**  
Agente de Licitação



**SANDRO VISSOTTO**  
Equipe de Apoio



**ANDRÉ FELIPE PEREIRA GONÇALVES**  
Equipe de Apoio



**WILLIAM YUTAKA BANDO**  
Interessado da TAN